

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

### Lei Nº 726/2018

Versa sobre autorização do Poder Legislativo para contratação temporária de professor para ministrar Ensino de Educação Infantil e no Ensino Fundamental para atender a excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o art 37, da Constituição Federal, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Contratação, pelo Poder Executivo Municipal em conformidade com a norma municipal vigente, obedecido os regramentos contidos no Art.20º, III, “b” da Lei Complementar nº 101/00 LRF, no período de 10 de outubro a 31 de dezembro de 2018, especificamente no que se refere a contratação de até 3 professores para ministrar aulas no Ensino da Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** A presente contratação se dá por necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - admissão de profissional do magistério para suprir falta de profissional ocupante de cargo efetivo;

§ 1º A contratação dos profissionais de que tratam os incisos I, do presente artigo, poderá ocorrer para suprir a falta do profissional efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma da lei; ou,

III - nomeação para ocupar cargo de direção, cargo em comissão ou de acumulação incompatível.

**Art. 3º** A contratação prevista nesta Lei será feita mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de até 3 meses e 15 dias, podendo ser prorrogados por até igual período, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse da administração.

**Art. 4º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada por meio de decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 05 de outubro de 2018.

Ricardo Oliveira Guimarães  
PREFEITO MUNICIPAL